



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

OFÍCIO Nº. 861/2025

Várzea Alegre - CE, 10 de dezembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor:

Flávio Salviano Lima Filho

Prefeito Municipal

Vimos pelo presente, comunicar a Vossa Excelência, que em Sessão realizada no dia 10 de dezembro do corrente ano, esta Câmara aprovou por unanimidade dos Vereadores presentes os Projetos de Lei abaixo relacionados:

- **Projeto de Lei nº. 069/2025, de 17 de novembro de 2025**, de autoria do Senhor Prefeito Municipal Flávio Salviano Lima Filho, que ALTERA A LEI MUNICIPAL DE Nº 1.215, PUBLICADA EM 27 DE AGOSTO DE 2021, **aprovado em 2ª. discussão.**

- **Projeto de Lei Nº. 071/2025, de 19 de novembro de 2025**, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, Flávio Salviano Lima Filho, que ALTERA A LEI MUNICIPAL DE Nº 471/2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, **aprovado em 2ª. discussão;**

- **Projeto de Lei Nº. 073/2025, de 10 de dezembro de 2025**, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, Flávio Salviano Lima Filho, que ALTERA A LEI MUNICIPAL DE Nº 1.534/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, **aprovado em 1ª. e 2ª. discussão.**

- **Projeto de Lei Nº. 074/2025, de 10 de dezembro de 2025**, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, Flávio Salviano Lima Filho, que ALTERA A LEI MUNICIPAL DE Nº 1.018/2025, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, **aprovado em 1ª. e 2ª. discussão.**

GABINETE DO PREFEITO
RECEBIDO: DATA 11/12/25
ASS.: [Assinatura]



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE


RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

- Projeto de Lei Nº. 075/2025, de 10 de dezembro de 2025, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, Flávio Salviano Lima Filho, que INSTITUI O INCENTIVO ADICIONAL DE VACINAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, aprovado em 1ª. e 2ª. discussão.

Sendo o que tínhamos para o momento, despedimo-nos.

Atenciosamente,


MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
VEREADOR/PRESIDENTE

OFÍCIO Nº 419/2025-GAB

Várzea Alegre, CE, 10 de dezembro de 2025.

A Sua Excelência, Senhora
MENESIA SIMIÃO LEONARDO
Presidente da Câmara Municipal
Várzea Alegre - CE.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 073, de 10 de dezembro de 2025.

Senhora Presidente,

Com o presente, encaminhamos à essa egrégia Câmara, para que V. Exa. possa colocar em apreciação, o **Projeto de Lei nº 073, de 10 de dezembro de 2025, EM REGIME DE URGÊNCIA**, que altera a Lei Municipal de nº 1.534/2025 e dá outras providências.

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 10/12/25

Dms

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

FLAVIO SALVIANO LIMA FILHO

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 10/12/25

Dms

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE

RECEBIDO EM: 10/12/25

Marcos
FUNCIONÁRIO

às 9:44

PROJETO DE LEI Nº 073, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

Altera a Lei Municipal de nº 1.534/2025 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), coloca em apreciação o referido Projeto de Lei:

Art. 1º Fica acrescido o art. 2º-A à Lei Municipal nº 1.534/2025, com a seguinte redação:

"Art. 2º-A. O Município de Várzea Alegre assegurará às pessoas diagnosticadas com fibromialgia o direito ao tratamento integral e gratuito compreendendo:

- I – fornecimento de medicamentos indispensáveis ao tratamento, mediante prescrição médica;
- II – realização de consultas médicas periódicas e acompanhamento clínico e multiprofissional, incluindo atendimento especializado com reumatologista e psiquiatra;
- III – realização de exames complementares necessários à avaliação de controle da doença;
- IV – acesso a sessões de fisioterapia, massoterapia e hidroginástica;
- V – acesso a terapias ocupacionais, psicológicas e demais procedimentos indispensáveis ao tratamento integral;
- VI – oferta de programas de exercícios físicos supervisionados, voltados ao controle dos sintomas e à melhoria de qualidade de vida.

Parágrafo único. As ações previstas no caput deste artigo deverão ser ofertadas pelo Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito municipal, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE/CE,

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 10/12/25

EM 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

FLAVIO SALVIANO LIMA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 10/12/25

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

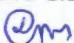
MENSAGEM DE LEI Nº 073, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

Senhora Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - C.
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 10/12/25


MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - C.
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 10/12/25


MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação desta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que acresce o art. 2º-A à Lei Municipal nº 1.534/2025, que dispõe sobre o atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia nos órgãos municipais.

A fibromialgia é uma síndrome crônica que atinge milhares de brasileiros e se caracteriza por dores musculares generalizadas, fadiga intensa, distúrbios do sono, dificuldades cognitivas e diversos sintomas que comprometem de forma significativa a qualidade de vida. Trata-se de condição reconhecida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e devidamente catalogada na Classificação Internacional de Doenças — CID-10 M79.7 e CID-11 MG30.01.

A Lei Municipal nº 1.534/2025 representou importante avanço ao garantir atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia no âmbito dos serviços públicos. Contudo, diante da complexidade da síndrome e da necessidade de cuidados contínuos e multidisciplinares, mostra-se indispensável que o Município assegure também o tratamento integral e gratuito, fortalecendo a política pública já instituída.

A presente iniciativa, que tem origem em Projeto de Indicação apresentado pelo Vereador Luiz do Conselho, visa ampliar a efetividade da legislação municipal, assegurando um conjunto de ações essenciais, entre elas: fornecimento de medicamentos, consultas periódicas com profissionais especializados, realização de exames complementares, terapias físicas e psicológicas, bem como programas estruturados de exercícios supervisionados.

Tais medidas estão em plena consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e do direito à saúde, previstos no art. 196 da Constituição Federal, que impõem ao poder público o dever de reduzir riscos de doenças e garantir acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde.

Assim, a inclusão do art. 2º-A na Lei Municipal nº 1.534/2025 reforça o compromisso desta gestão com o cuidado integral ao cidadão, ampliando a rede de proteção às pessoas diagnosticadas com fibromialgia e assegurando que o Sistema Único de Saúde municipal ofereça tratamento contínuo, humanizado e eficiente.

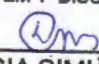


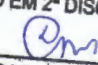
Diante do exposto, e considerando a relevância da matéria para o interesse público, solicito o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Diante da celeridade e importância que o assunto requer, solicitamos a apreciação do Projeto de Lei em Regime de Urgência, conforme estabelece o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Atenciosamente,


FLAVIO SALVIANO LIMA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 20/10/25

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 20/10/25

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE